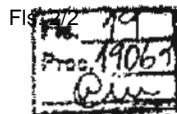




CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 4727/1996		
Ementa VEDA, PELO PRAZO QUE ESPECIFICA, TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL FINANCIADO DO PARQUE CECAP II.		
Data da Norma 05/03/1996	Data de Publicação 08/03/1996	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 6630/1995</u> - Autoria: João Carlos Lopes		
Status de Vigência Revogada		
Observações Veto total rejeitado. Autor: JOÃO CARLOS LOPES		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 05/02/1999	Norma Relacionada <u>Lei n° 5222/1999</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 19.063)

LEI Nº 4.727, DE 05 DE MARÇO DE 1996


Veda, pelo prazo que especifica, transferência do imóvel financiado do Parque CECAP II.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 27 de fevereiro de 1996, promulga a seguinte Lei:

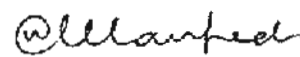
Art. 1º É vedado, pelo prazo de três anos, transferir a terceiros a posse ou a propriedade de imóvel do Parque CECAP II adquirido mediante financiamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de março de mil novecentos e noventa e seis (05.03.1996).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de março de mil novecentos e noventa e seis (05.03.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp